



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 221/2017

OBJETO: EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DO MERCADO CASCAVEL (PR) - ALTA FLORESTA (MT), PREFIXO Nº 09-0247-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.538145/2017-72

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, que protocolou no dia 18/10/2017, solicitando a implantação dos mercados listados abaixo como seções na linha CASCAVEL (PR) – ALTA FLORESTA (MT) prefixo nº 09-0247-00.

- De: Cascavel (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT) e Sorriso (MT);
- De: Toledo (PR) e Marechal Cândido Rondon (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);
- De: Guaíra (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), Coxim (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rondonópolis (MT), Rosário do Oeste (MT) e Nobres (MT);
- De: Campo Grande (MS) Para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT) e Sorriso (MT);
- De: Coxim (MS) e Sonora (MS) Para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e
- De: São Gabriel do Oeste (MS) Para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT), Sorriso (MT), Sinop (MT), Colíder (MT), Carlinda (MT) e Alta Floresta (MT).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

- De: São Gabriel do Oeste (MS) Para: Colíder (MT), Carlinda (MT) e Alta Floresta (MT)

Verificamos ainda que os mercados listados abaixo já são operados pela linha Cascavel (PR) – Alta Floresta (MT), prefixo nº 09-0247-00.

- De: Guaíra (PR) Para: Rondonópolis (MT), Rosário do Oeste (MT) Nobres (MT); e

- De: Coxim (MS), Sonora (MS) e São Gabriel do Oeste (MS) Para: Sinop (MT).

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seção na linha Cascavel (PR) – Alta Floresta (MT) prefixo nº 09-0247-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 11/12) proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Defira o pedido de implantação de seção da EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão do mercado a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha CASCATEL (PR) – ALTA FLORESTA (MT) prefixo nº 09-0247-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

I - De: Cascavel (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT) e Sorriso (MT);

II - De: Toledo (PR) e Marechal Cândido Rondon (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);



III - De: Guaíra (PR) Para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), Coxim (MS) e São Gabriel do Oeste (MS); e

IV - De: Campo Grande (MS), Coxim (MS), Sonora (MS) e São Gabriel do Oeste (MS) Para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Jaciara (MT) e Sorriso (MT).

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 15 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass: 

